



LEI N° 1401/2019

Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas e dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal conforme segue:

I - Com aplicação de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos percentuais), sendo 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) índice de atualização pelo IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses, referente ao ano de 2018, e 0,42% (zero vírgula quarenta e dois décimos percentuais) de ganho real, o valor de referência passa a ser de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

II - Com aplicação de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos percentuais), índice de atualização pelo Piso Nacional do Magistério, referente ao ano de 2019, o valor referencial do quadro do magistério passa a ser de R\$ 33,3387 (trinta e três reais, trinta e três centavos e oitenta e sete centésimos de centavos);

III - Com aplicação de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos percentuais), sendo 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) índice de atualização pelo IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses, referente ao ano de 2018, e 0,42% (zero vírgula quarenta e dois décimos percentuais) de ganho real, o valor referencial dos Cargos em Comissão passa a ser de R\$ 24,14 (vinte e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 2º - A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1396/2018, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Janeiro de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Pablo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico

Grazielle Ludwig dos Santos
Grazielle Ludwig dos Santos
Chefe de Gabinete